



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone  
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

## DECRETO Nº 25 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDA EMERGENCIAL SUSPENSIVA DE ATIVIDADES; RESTRINGE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES; RECLASSIFICA AS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAS, DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO REFERENCIAL PARA CASOS SUSPEITOS DE “COVID-19”; AMPLIAÇÃO NO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRECOCE; ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 136, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Francisco:

CONSIDERANDO: Os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território estadual e decorrente da pandemia causada pelo agente corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 013 de 21 de abril de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, que dispõe sobre medidas temporárias de circulação de pessoas, de funcionamento de estabelecimentos e outras providências, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de São Francisco;

CONSIDERANDO: A constatação de focos de contaminação em massa no Presídio, em PSF do Município e estabelecimento comercial do Município, além de possível foco em comunidade rural verificado pela Central de Saúde.

CONSIDERANDO: Que os focos de contaminação constatados, já podem ser considerados “surto”, representando aumento vertiginoso do número de casos confirmados de “COVID-19” em curto intervalo de tempo, acarretando aumento nas internações e no número de óbitos decorrente de “COVID-19” no Município.

CONSIDERANDO: A inobservância das restrições sanitárias impostas aos munícipes, e a conseqüente suspensão de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com necessidade de intervenção policial e necessário uso da força, e locais com grande aglomeração de pessoas.

Publicado em 21 de 08 de 2020  
a 04 de 09 de 2020, no  
segundo diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone  
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

## DECRETA:

**Art. 1º** No período de **22 de agosto até 06 de setembro de 2020** terá o funcionamento suspenso:

I - Atividades comerciais consideradas “não essenciais”;

II - Atividades de esporte coletivo;

III – Clubes, academias de atividades físicas e similares.

§1º- As atividades comerciais poderão funcionar através de “Delivery” e “home Office”, mantendo o estabelecimento de portas fechadas, ressalvadas as atividades de operacionalização interna, vedado atendimento presencial de clientes.

§ 2º - Durante o período de suspensão descrito no “caput”, estará proibido o comércio de bebidas alcoólicas, tanto nas atividades comerciais consideradas “essenciais” quanto nas “não essenciais”.

**Art. 2º** Conforme revisão do Poder Executivo Municipal, são atividades consideradas “essenciais” com seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – Fábrica, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – Distribuidoras de gás;

VI – Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

VII – Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – Agências bancárias e similares;

IX – Cadeia industrial de alimentos;

X – Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais, lojas agropecuárias e Pet Shop (serviços veterinários, estética animal, medicamento e alimento para animais);

XI – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone  
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de “hardware”, “software”, hospedagem e conectividade;

XII – Construção civil;

XIII – Setores industriais;

XIV – Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XV – Atividades Religiosas;

XVI – Transporte, Veículos e Correios;

XVII – Comércio atacadista e varejista de insumos para produção de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e clínico-hospitalares, como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

**Parágrafo único** – Para atividades consideradas “essenciais” será permitido atendimento ao público presencial no **horário entre 06h00 e 18h00**.

**Art. 3º** As disposições da presente Decreto não se aplicam ao funcionamento de farmácias, postos de combustíveis e atividades consideradas de “utilidade pública” nos termos do artigo 9º da Deliberação Municipal nº 11/2020.

**Parágrafo único** – Durante o período de suspensão previsto o artigo 1º, o Município avaliará através do Comitê Gestor de Saúde, a possibilidade de aderir ao Plano “Minas Consciente” do Governo Estadual.

**Art. 4º** A fim de reduzir o contágio hospitalar e garantir a seletividade no atendimento deverá ser adotado, no período citado no artigo 1º, providências necessárias para ativação da Unidade de Saúde do Bairro João Aguiar, como Unidade de Atendimento referencial de pessoas suspeitas do “COVID-19” e demais pessoas com sintomas respiratórios em geral.

**Art. 5º** Como medida preventiva para impedir a evolução da doença, a rede de saúde pública e privada do município deverá ampliar o protocolo de tratamento precoce nos primeiros sintomas, independente da confirmação do resultado de exame, conforme critérios da “ANVISA”, do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

§ 1º – Caberá à administração Pública Municipal viabilizar o acesso aos medicamentos recomendados pelo Ministério da Saúde diretamente ligados ao enfrentamento da Pandemia, principalmente às pessoas mais carentes.

**Art. 6º** A Patrulha de Fiscalização Sanitária assegurará o cumprimento das medidas estabelecidas na presente Deliberação, solicitando apoio da Polícia Militar se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone  
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

**Art 7º** O expediente na Prefeitura Municipal, durante o período de vigência deste Decreto, será das 7:00 hrs às 11:00 hrs da manhã, somente em trabalho interno e sem atendimento presencial ao público, que em caso de urgência poderá solicitar atendimento presencial, pelo e-SIC (Serviço de atendimento ao cidadão) contido no Sítio Eletrônico [www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br](http://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br), e os endereços eletrônicos afixados na Portaria do prédio da Prefeitura Municipal.

§1º: caberá ao gestor de cada Secretaria Municipal, a determinação dos seus respectivos horários de funcionamento interno, de modo a não prejudicar a manutenção dos serviços essenciais.

§2º o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, funcionará de forma parcial, mediante distribuição de senhas no horário estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** Mantem-se as vedações contidas no Decreto Municipal nº 24/2020 e revogam-se disposições em contrário, cujas alterações terão vigência a partir de 22 de agosto de 2020.

Publique-se

São Francisco, 21 de agosto de 2020.

**EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**